

# A CARTA DE BRASÍLIA

## DECLARAÇÃO FINAL DO XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO NA LUSOFONIA

Nós, magistrados, acadêmicos, juristas e operadores do Direito, reunidos no Plenário e Auditório do Superior Tribunal Militar (STM) do Brasil, em Brasília, entre os dias 27 e 30 de abril de 2026, por ocasião do XII Congresso Internacional de Direito na Lusofonia, organizado pelo STM e pela REDIL, adotamos a presente Declaração.

Tendo como eixo central e inegociável a "**Ética na Justiça**", reconhecemos que a consolidação do Estado Democrático de Direito no espaço lusófono exige um compromisso irrevogável com a dignidade da função jurisdicional. Após a realização de 22 mesas de debate e da oitiva de dezenas de especialistas de diversas nações, proclamamos os seguintes princípios e resoluções:

### EIXO I: A ÉTICA COMO FUNDAMENTO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL

1. **Independência e Cultura de Paz:** Reafirmamos que a independência e a imparcialidade dos magistrados são pressupostos para a preservação do equilíbrio democrático e para a construção de uma cultura de paz com fundamentos normativos sólidos no espaço lusófono.
2. **Diálogo Global:** Encorajamos o aprofundamento da análise comparada entre as cortes regionais, em especial o diálogo jurisprudencial entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, fortalecendo a eficácia da justiça internacional.
3. **Limites Decisórios:** A jurisdição constitucional deve operar sob rigorosos parâmetros conceituais e justificação racional, utilizando a ética filosófica como mecanismo de contenção da arbitrariedade.

### EIXO II: A TRANSIÇÃO DIGITAL E O PARADOXO ALGORÍTMICO

1. **Governança de Inteligência Artificial:** Advertimos para o paradoxo da justiça algorítmica e a opacidade das decisões automatizadas. A governança do uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário deve ser pautada pela ética, garantindo que a máquina jamais substitua a responsabilidade humana.
2. **Integridade Processual:** Repudiamos a geração de falsos precedentes por meio de inteligência artificial generativa, reafirmando que a boa-fé processual é um limite ético-constitucional inultrapassável para todos os atores do sistema de justiça.
3. **Proteção de Dados e Cibersegurança:** Sublinhamos a necessidade de proteger as parcelas vulneráveis da população contra o uso predatório de dados, além de estabelecer balizas jurídico-penais rigorosas para os novos ilícitos digitais, como o compartilhamento não consensual de material íntimo.

### EIXO III: ÉTICA NA JUSTIÇA MILITAR E ADMINISTRATIVA

1. **Controle e Integridade:** A Justiça Militar deve reafirmar constantemente sua integridade institucional por meio de rigorosos mecanismos de controle e fiscalização da ética funcional

de seus magistrados e da atividade militar em geral.

2. **Finanças Públicas e Tributação:** A Justiça Administrativa e os Tribunais de Contas assumem papel central na promoção de políticas públicas e no controle ético das finanças do Estado, especialmente no contexto da transição digital. A justiça tributária deve, outrossim, estabelecer limites claros entre a repressão fiscal legítima e a criminalização indevida.

## **EIXO IV: A ÉTICA PENAL E A CONSTRUÇÃO DA PAZ SOCIAL**

1. **Superioridade Ética do Estado:** O Estado, em sua persecução criminal, está submetido a uma fronteira inultrapassável de superioridade ética. Deve-se buscar o equilíbrio estrutural entre a justiça retributiva e a justiça restaurativa.
2. **Combate à Corrupção:** Reafirmamos o compromisso do espaço lusófono com o combate aos crimes de colarinho branco, ao enriquecimento ilícito e à corrupção no setor privado, fomentando a cultura do *compliance* empresarial e institucional.

## **EIXO V: A PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS E DA SUSTENTABILIDADE**

1. **Acesso Ampliado:** A consagração da oitava onda renovatória de acesso à justiça exige do Judiciário uma postura ativa na quebra da inércia jurisdicional para a proteção de vulneráveis isolados.
2. **Inclusão e Gênero:** É imperativo ético a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, a inclusão social da pessoa com deficiência por meio do trabalho, a proteção de pessoas refugiadas e o enfrentamento rigoroso das tensões éticas relativas à violência contra a mulher.
3. **Crise Climática:** O paradoxo do consumo e a crise climática exigem do Direito uma resposta pautada na ética filosófica e na sustentabilidade, garantindo que o progresso econômico não ocorra às expensas das futuras gerações.

**Brasília, Distrito Federal (Brasil), 30 de abril de 2026.**